Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 12 e artigo 123, ambos do Regimento Interno, mediante Resolução, e:

CONSIDERANDO, as novas regras para a propaganda eleitoral de 2014;

CONSIDERANDO, a resolução nº. 23.377/11 e Instrução 1162-41 – Classe 19 - Brasília – Distrito Federal, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO, que a Lei nº. 9.504/97, em seu artigo 37, § 3º, permite a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a resolução nº. 23.377/11, em seu artigo 10, § 6º, permite a Mesa Diretora estabelecer critérios para a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, finalmente, que deverão ser observadas as condutas vedadas na campanha eleitoral de 2012, estabelecidas na resolução 23.377/11 e Instrução 1162-41.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 01/2014

"Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral de 2014, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes."

- Art. 1º Fica permitida a veiculação de propaganda eleitoral de 2014 nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes;
- § 1º A veiculação de propaganda eleitoral fica restrita aos gabinetes dos Vereadores;
- Art. 2º O Plenário da Câmara poderá ser usado apenas para realização de plenárias e debates dos Candidatos eleitorais de 2014, desde que previamente agendado na administração desta Câmara.
- Art. 3º Será permitida a entrada e permanência no estacionamento desta Casa Legislativa, de veículos particulares dos funcionários e agentes políticos, com adesivos de propaganda política.
- Art. 4º Em respeito ao principio da igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais, ficam proibidas as seguintes condutas;
- I Aos agentes políticos, servidores ou não, a ceder ou usar, em beneficio de candidato, partido políticos ou coligação, bens móveis, como veículos e linhas telefônicas pertencentes a esta Casa Legislativa;
- II Usar materiais ou serviços de comunicação social, gráficos, postais, telefônico, celular, xérox,
 e-mail oficial e impressão, custeados pelo erário, ainda que utilizados dentro da quota
 estabelecida nas normas regimentais e administrativas;



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

III - Ceder servidor desta Casa Legislativa, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes, 06 de agosto de 2014.

SANDOVAL SOARES PINHEIRO

Presidente

EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS

JEFFERSON DA SILVA SIQUEIRA

1º Secretário

2º Secretário

LUIZ CARLOS CALDERONI

Vice-presidente